

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº **001/2019**TERMO ADITIVO Nº **001/2023**

1º TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO  
REFERENTE AO  
EDITAL Nº  
01/2019 DE  
CONCESSÃO  
DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
PRECEDIDA DE  
OBRA PÚBLICA  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE  
TRANSPORTES  
TERRESTRES -  
ANTT E A  
CONCESSIONÁRIA  
ECOVIAS DO  
CERRADO S.A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001- 77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, doravante denominada "**ANTT**", e do outro lado, a **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.**, sociedade por ações, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Sintra, nº 50, sala 01, bairro Granja Marileusa/MG, CEP: 38406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 35.593.905/0001-05, neste ato devidamente representada pelos Srs. **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 571326213 SSP/SP e inscrito no CPF nº 666.535766-04, e **MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, Diretor Superintendente, portador da Cédula de Identidade RG nº 11504197 SSP/MG e inscrito no CPF nº 049.076.079-11 e, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**" (**ANTT e CONCESSIONÁRIA**, em conjunto, denominadas como **PARTES**).

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **TERMO ADITIVO** AO CONTRATO DE CONCESSÃO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto regulamentar as obrigações e os efeitos decorrentes da autorização concedida em caráter temporário para implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) para o desenvolvimento de serviços, produtos ou soluções regulatórias do **HS-WIM (High Speed Weigh-in-Motion)** na Rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí) e o entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia), bem como estabelecer a suspensão das obrigações contratuais e inclusão de novas obrigações em decorrência do Sandbox Regulatório proposto, por período determinado, e as eventuais repercussões na matriz de risco e no equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

1.2 Amparam este Termo Aditivo as definições previstas no Termo de Referência anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE PESAGEM VEICULAR EM MOVIMENTO HS-WIM (HIGH SPEED WEIGH-IN-MOTION)

2.1 Durante o período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) do sistema de pesagem em movimento em **HS-WIM (High Speed Weigh-in-Motion)** na Rodovia BR-364/365/GO/MG, serão aplicadas as regras contratuais gerais e aquelas que não foram expressamente afastadas neste instrumento, incluindo os seguintes novos parâmetros:

2.1.1 O item 3.1.2 – Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, Escopo de Recuperação nº 17-B, com a seguinte redação:

17-B. Nos sistemas de pesagem HS-WIM e adjacências, deverão ser implantadas placas de informação de acordo com projeto.

2.1.2 O item 3.1.7 do PER, Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais, escopo de Recuperação, nº 1-B, com a seguinte redação:

1-B. Construção de pórtico do HS-WIM, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais.

2.1.3 O item 3.4.3.5.B do PER, com a seguinte redação:

<b>3.4.3.5.B Sistema de detecção de altura</b>	
<b>Escopo</b>	Implantação de sistema de detecção de altura junto aos pórticos de todos os sistemas de pesagem.
<b>Parâmetros Técnicos</b>	Capacidade de detecção de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para a rodovia.
<b>Prazo para implantação e operacionalização do escopo</b>	A implantação deverá se dar de acordo com o cronograma proposto no plano de trabalho do projeto Sandbox.

2.1.4 O item 3.4.3.6.B, com a seguinte redação:

<b>3.4.3.6.B Sistema de circuito fechado de TV</b>	
<b>Escopo</b>	Instalar e operacionalizar o CFTV, que se destina ao monitoramento visual existentes na faixa de domínio. Após a realização de obras de ampliação de capacidade no local de sua instalação, a ANTT poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
<b>Parâmetros Técnicos</b>	As câmeras de monitoramento devem ser instaladas na sede da concessionária, nas praças de pedágio e auxiliares, HS-WIM, postos da PRF e nas passarelas de pedestres.
<b>Prazo para implantação e operacionalização do escopo</b>	Até o final do 36º mês do prazo da Concessão, exceto para as praças e pista de pedágio, que devem ser entregues até o início da cobrança de pedágio. Para as edificações, HS-WIM e as passarelas, os elementos do sistema de circuito fechado de TV devem ser instalados juntamente com a entrega da respectiva infraestrutura.

2.1.5 Inclusão do item 3.4.7.B do PER, com a seguinte redação:

<b>3.4.7.B Sistemas de Pesagem em alta velocidade</b>	
<b>Escopo</b>	Implantar e operacionalizar o sistema de pesagem na modalidade HS-WIM com condições de verificar situações de excesso de peso em qualquer veículo e efetuar autuações.
<b>Parâmetros Técnicos</b>	<p>No caso da implantação de novos sistemas de pesagem, a Concessionária deverá apresentar um estudo de origem-destino para justificar a localização dos mesmos, o qual será avaliado pela ANTT.</p> <p>A concessionária deve buscar parcerias e informar aos usuários locais adequados e em condições para estacionamento e transbordo de cargas em excesso, possibilitando a regularização da carga ou, a critério do Grupo de Trabalho, implementar local(is) apropriado(s) para transbordo.</p> <p>Os sistemas de pesagem deverão dispor de todo o equipamento necessário para a pesagem dinâmica, inclusive para a autuação, a ser efetuada pela ANTT, mediante comunicação direta com o CNSO.</p> <p>Os sistemas de pesagem deverão dispor de sistema de câmeras fotográficas, estrategicamente</p>

<b>3.4.7.B Sistemas de Pesagem em alta velocidade</b>	
	<p>posicionadas, de modo a registrar as placas dos veículos que tentarem burlar a pesagem ou evitar a autuação.</p> <p>A Concessionária deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação dos sistemas de pesagem HS-WIM.</p> <p>A Concessionária deverá instalar todos os recursos necessários para implementação de um sistema de autuação remota por parte da ANTT.</p> <p>Todos os equipamentos utilizados nos sistemas de pesagem deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.</p> <p>Todas as balanças HS-WIM deverão ser objeto de certificação, periodicamente verificado na forma dos regulamentos editados junto ao órgão competente.</p> <p>Os sistemas de pesagem deverão operar permanentemente, durante 24 horas, todos os dias da semana.</p>
<b>Parâmetros de Desempenho</b>	<p>por equipamento: período contínuo máximo de 72 horas de inoperância no sistema: mínimo de 98% de operacionalidade mensal (quantidade total de horas operantes por mês / quantidade total de horas previstas de operação por mês)</p>
<b>Prazo para implantação e operacionalização do escopo</b>	<p>A implantação dos pórticos de pesagem HS-WIM deverá se dar de acordo com o cronograma proposto no plano de trabalho do projeto Sandbox.</p>

2.2 Considerando os dados obtidos no período experimental e após a homologação das balanças HS-WIM pelo Inmetro, fundamentada em parecer específico do Grupo de Trabalho, a ANTT, durante a vigência do Sandbox, definirá a forma de processamento da retenção do veículo e transbordo de carga excedente.

2.2.1. Na hipótese de que seja verificada a necessidade, a concessionária implementará áreas para retenção dos veículos com excesso de peso e regularização da carga, em local(is), condições e prazos a ser(em) definido(s) pela ANTT.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SUSPENSAS DURANTE O PERÍODO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

3.1 Durante o período de funcionamento do ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) ficarão suspensas as obrigações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos anexos relativas à implantação de infraestrutura e sistemas dos Postos de Pesagem Veicular da Rodovia BR-364/365/GO/MG, relacionadas as disposições específicas, quais sejam: *Anexo 2 do Contrato de Concessão: item 3.1.2, Escopo de Recuperação nº 17; item 3.1.6 – Canteiro Central e Faixa de Domínio; Item 3.1.7 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais, escopo de Recuperação, nº 1; Item 3.1.8 – Sistema Elétricos e de Iluminação, Escopo de trabalhos iniciais nº 1 e escopo de recuperação nº 1; item 3.3.7 – Edificações e Instalações Operacionais; Item*

3.4.1 - Centro de Controle Operacional, parâmetro técnico do escopo 2; item 3.4.3.5; Sistema de detecção de altura; item 3.4.3.6; Sistema de circuito fechado de TV; Item 3.4.6.1 – Parâmetros técnicos dos demais elementos de Sistema de Comunicação (radiocomunicação); item 3.4.7 – Sistema de Pesagem; Item 3.4.8 – Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; Item 4.6 - Outros Relatórios, suspensão do relatório com resultado da aferição de todos os postos de pesagem previstos no Sistema de Pesagem pelo INMETRO; não sujeitando à aplicação de novas penalidades e a incidência de multas moratórias e o cômputo do respectivo prazo.

3.2 Diante da implantação do Grupo de Trabalho, aprovado pela 28ª Reunião de Diretoria Administrativa da ANTT, no dia 06 de fevereiro de 2023, a fim de avaliar a proposta da Concessionária para instituir um ambiente experimental para instalação de sistema de pesagem veicular em movimento em **HS-WIM (High Speed Weigh-in-motion)**, fica suspensa a contagem de multa moratória descrita na Cláusula 19.2 do Contrato de Concessão para os processos administrativos nº 50500.036004/2023-68 e 50500.036066/2023-70, desde a data da publicação da Portaria DG nº 76, de 02 de março de 2023, que institui o grupo de trabalho, até o final do período experimental ou eventual conclusão do Plano de Descontinuidade (SEI nº 15743448).

## CLÁUSULA QUARTA

### DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA NO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

4.1 Nos termos do art. 22 da Resolução ANTT nº 5.999/2022 e da Cláusula 22 do Termo de Referência do Sandbox Regulatório, a participação no ambiente regulatório experimental se encerrará:

- i. por decurso do prazo estabelecido para participação;
- ii. a pedido do participante;
- iii. em decorrência de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, nos termos do art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022;
- iv. mediante obtenção de autorização junto à ANTT para desenvolver a respectiva atividade, após regulamentação definitiva da matéria; ou
- v. por descumprimento de obrigações pactuadas (art.23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022), hipótese em que a concessionária arcará com os custos da reversibilidade ao status quo ante.

4.2 Em observância ao §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, com o encerramento da participação da Concessionária no ambiente regulatório experimental:

4.2.1 Mostrando-se viável o projeto, será expedida autorização para a exclusão definitiva dos Postos de Pesagem Veicular convencionais da Rodovia BR-364/365/MG/GO e a inclusão do sistema de Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade (HS-WIM), apurados os impactos decorrentes da implementação do ambiente regulatório experimental, com a consequente celebração do **NOVO TERMO ADITIVO** para regular as obrigações das Partes e garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos no item 9.1.9 do Contrato de Concessão.

4.2.2 Não se mostrando viável, deverá ser celebrado **NOVO TERMO ADITIVO** para definir a forma de retomada das obrigações suspensas conforme disposto na subcláusula 3.1 acima, nos moldes do Plano de Descontinuidade (SEI nº 15743448), sem a autuação por inexecução das obrigações conforme o cronograma do referido Plano.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 O fator D já apurado em virtude da inexecução dos itens 3.4.7 – Sistema de Pesagem e 3.4.3.5 – Sistema de detecção de altura permanecerá vigente durante o período de Sandbox.

5.2 Deverá ser instaurado processo administrativo específico, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **TERMO ADITIVO**, para a apuração, conforme a regulamentação específica da **ANTT**:

- i. dos custos operacionais (OPEX) relativos à conservação, manutenção e operação do sistema de pesagem veicular em movimento **HS-WIM (High Speed Weigh-in-Motion)** na Rodovia BR-364/365/GO/MG durante o

período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental.

ii. dos investimentos (CAPEX) relativos à implementação dos pórticos de cobrança eletrônica do sistema de pesagem veicular em movimento **HS-WIM (High Speed Weigh-in-Motion)** na Rodovia BR-364/365/GO/MG durante o período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental.

5.3 Previamente à celebração de **NOVO TERMO ADITIVO**, exclusivamente na hipótese prevista na subcláusula 4.2.1 deverão ser apuradas, conforme a regulamentação específica da ANTT:

i. os custos operacionais (OPEX) até o final da concessão relativos à conservação, manutenção e operação decorrentes das obrigações incluídas no **NOVO TERMO ADITIVO**, incluindo, quando for o caso, aqueles apurados conforme item (i) da subcláusula 5.2.

ii. os valores dos investimentos (CAPEX) até o final da concessão decorrentes das obrigações incluídas no **NOVO TERMO ADITIVO**, incluindo, quando for o caso, aqueles apurados conforme item (ii) da subcláusula 5.2.

5.4 Concomitantemente à celebração do **NOVO TERMO ADITIVO**, a **ANTT** dará início a revisão extraordinária da tarifa básica de pedágio para fins de equilíbrio econômico-financeiro, cujos efeitos serão considerados na revisão ordinária subsequente à sua conclusão.

i. Na hipótese prevista na subcláusula 4.2.1, os investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) apurados conforme mencionado na cláusula 5.2, deverão ser reequilibrados via fluxo de caixa marginal, assim como a exclusão da obrigação original do contrato (quatro postos de pesagem fixas) através do desconto de reequilíbrio aplicado até o fim do contrato de concessão, conforme disposto na Cláusula 9.1.9 do Contrato de Concessão, não ensejando benefício para Concessionária e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ii. Na hipótese prevista na subcláusula 4.2.2, os valores de investimentos (CAPEX) adicionais apurados no período de Sandbox, conforme mencionado na cláusula 5.2, em se entendendo tais investimentos como oportunos e convenientes para a concessão, serão objeto de análise para reequilíbrio via fluxo de caixa marginal, a fim de que estes passem a integrar os bens da concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

6.1 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 A autorização temporária concedida no presente **TERMO ADITIVO** possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA RATIFICAÇÃO**

7.1 Ratificam-se as demais disposições constantes do Contrato de Concessão que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

8.1 As **PARTES** convencionam a resolução dos litígios pelo procedimento arbitral, nos termos das cláusulas 38 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.2 No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário (cláusula 38 do contrato de concessão), fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 26 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Diretor Geral

(assinado eletronicamente)

**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.**

**ALBERTO LUIZ LODI**

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.**

**MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**

Diretor Superintendente

Testemunhas:

---

Nome: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ID: M-6.798.266/SSP-MG

---

Nome: ROGER DA SILVA PÊGAS

ID: 071313260-4/SSP-RS



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 26/06/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus da Silva Pereira Fernandes, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIZ LODI, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 26/06/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 26/06/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17493174** e o código CRC **B32431C3**.

---